



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

LEI N.º 3.212/PMC/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas de Cacoal, Rondônia - PAC2/Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas – 2.ª Etapa – PRO-TRANSPORTES - FGTS.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito pelo Município de Cacoal na execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo. pró solvendo, as receitas e quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal os montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Cacoal não ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador Geral

efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de operação de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto deste financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A taxa de juros para esta mencionada operação financeira é de 6,00% (seis por cento), acrescido de 1,00% (um por cento) a título de taxa de risco de crédito e 2,00% (dois por cento), proveniente da taxa de acompanhamento da operação de crédito, todas ao ano.

Art. 5º O prazo de amortização da presente operação de crédito é de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Art. 6º O prazo de carência é de até 30 (trinta) meses.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cacoal, durante os prazos estabelecidos para operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Cacoal no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, de conformidade com o autorizado por esta Lei.

Art. 8º O reajuste do saldo devedor proveniente desta operação de crédito será reajustado pelo mesmo índice adotado quando da atualização do FGTS, sempre no primeiro dia de cada mês.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de agosto de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Claudiomar Bonfá
Procurador Geral
OAB/RO n.º 2373